

PARECER Nº: 45/2026 – Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 8898/2025

INTERESSADO: Ver. Marcos da Farmácia

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária PL CM
351/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária PL CM 351/2025, que dispõe sobre a criação do programa municipal "circo escola – Santo André em movimento" e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica de Santo André no artigo 42 inciso VI que garante apenas ao Prefeito o poder de definir as tarefas das secretarias municipais e ao artigo 2º da Constituição Federal que exige o respeito à separação entre os Poderes e impede o Legislativo de criar obrigações administrativas para a prefeitura somado ao descumprimento do Tema 917 do STF que proíbe leis de vereadores sobre a estrutura ou funções de órgãos públicos, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 351/2025.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2026,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 45/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 351/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

